# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1012631-17.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: Wesley Luiz da Silva Embargado: 'Banco do Brasil S/A

**WESLEY LUIZ DA SILVA** ajuizou ação contra **'BANCO DO BRASIL S/A**, pedindo a exclusão do bloqueio judicial que recaiu sobre o veículo GM/Celta, placas DSE-2582, de sua propriedade, indevidamente bloqueado no interesse do embargado em ação de execução.

Sustou-se o curso da ação principal no tocante ao bem embargado.

Citado, o embargado não contestou o pedido.

O embargante requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo embargante, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, os documentos juntados com a petição inicial, exatamente o Documento Único de Transferência e o extrato emitido pelo Detran (fls. 11/13), confirmam a alienação ocorrida em 16 de dezembro de 2016.

Trata-se de coisa móvel, cuja propriedade se transmite pela simples tradição, ou seja, o registro da venda perante o órgão de trânsito não é atributivo da propriedade, constituindo mero documento administrativo. Dessa forma, sendo o embargante o real proprietário do veículo GM/Celta, placas DSE-2582, de rigor o acolhimento do pedido.

Com relação às verbas sucumbenciais, caberia ao embargante o pagamento, porquanto deu causa à constrição indevida ao não providenciar a transferência do registro do veículo para o seu nome (Súmula 303 do STJ). Contudo, o embargado não apresentou defesa, de modo o embargante apenas responderá pelas despesas que suportou.

# PODER JUDICIÁRIO



posse do embargante.

### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760

Tel. (016) 3368-3260 - email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e torno insubsistente a restrição lançada sobre o veículo, determinando seu cancelamento no sistema Renajud, mantendo-o sob a

Responderá o embargante pelas despesas que enfrentou e pelos honorários do próprio advogado.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de março de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA